

PROCESSO Nº 210/2018

**ARQUIVO**  
**CAIXA Nº**



**CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA**  
Estado de São Paulo

**EXERCÍCIO DE 2018**

Interessado: **RAFAEL DE ANGELI**

Doc. Processado: PROJETO DE LEI Nº **159**/2018

Data do Protocolo: 11/06/2018	Regime de tramitação: <b><u>ORDINÁRIO</u></b>	Prazo para apreciação: 12/11/2018
----------------------------------	--	--------------------------------------

**Assunto:**

Dispõe sobre a proibição de se alimentar pombos urbanos (Columba livia - variedade doméstica) no âmbito do município de Araraquara e dá outras providências.



# CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

DIRETORIA LEGISLATIVA

FLS.	02
PRCC.	240/18
C.M.	B

## Termo de Solicitação de Autuação

Solicita-se à Gerência de Gestão da Informação a autuação do que segue:

Tipo de documento: Projeto de Lei nº 159/2018

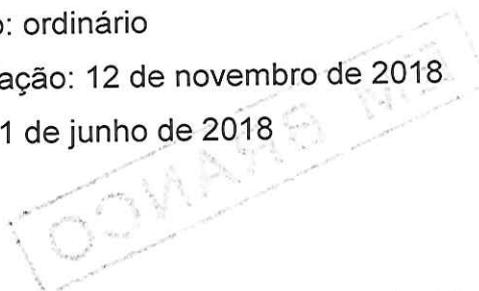
Autoria: Rafael de Angeli

Assunto: Dispõe sobre a proibição de se alimentar pombos urbanos (Columba livia - variedade doméstica) no âmbito do município de Araraquara e dá outras providências.

Regime de tramitação: ordinário

Data final para apreciação: 12 de novembro de 2018

Protocolo: 7615, de 11 de junho de 2018



Araraquara, 11 de junho de 2018

*Caio F. B. Rocha*

Caio Fellipe Barbosa Rocha  
Assistente técnico legislativo  
Matrícula 25094



# CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

Projeto de Lei nº 159/18

FLS.	03
PROCC.	210/18
C.M.	B

Dispõe sobre a proibição de se alimentar pombos urbanos (*Columba livia* – variedade doméstica) no âmbito do município de Araraquara e dá outras providências.

**Art. 1º** Ficam proibidos munícipes, associações, empresas e qualquer órgão da administração, alimentar pombos urbanos (*Columbia livia* – variedade doméstica) ou criar abrigos para alojá-los.

**Art. 2º** Fica proibida a comercialização de alimentos para pombos em logradouros públicos.

**Art. 3º** Os proprietários de imóveis com infestação de pombos deverão providenciar redes e outros obstáculos, visando dificultar seu pouso e nidificação.

**Art. 4º** O Poder Executivo promoverá ampla campanha, alertando sobre os riscos de transmissão de doenças por esta espécie sinantrópica e exótica, cujas fezes provocam danos a monumentos e, uma vez secas, podem evoluir na forma de particulado, podendo causar alergias.

**Art. 5º** O descumprimento do disposto na presente Lei sujeitará o infrator às seguintes penalidades:

- I. Advertência;
- II. Multa no valor de 04 (quatro) UFMs (Unidades Fiscais do Município);
- III. Multa no valor dobrado após cada nova reincidência.

**Art. 6º** Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Sala de Sessões Plínio de Carvalho, 11 de junho de 2018.



RAFAEL DE ANGELI

Vereador

17:01 11/06/2018 09:26:15 PROTOCOLO CAMARA MUNICIPAL 000000000



FLS.	04
PRCC.	210/18
C. ....	48

### JUSTIFICATIVA

O pombo urbano é chamado, por muitos, de "rato voador", pois é um animal onívoro que inclui, em sua dieta, detritos e lixos. Ele se reproduz em ritmo veloz (até 5 posturas por ano) e transmite diversas moléstias, além de abrigar vermes e insetos em sua penagem, que podem se desprender no voo, caindo sobre os transeuntes.

Essas aves podem causar danos à saúde e ao ambiente. Eis as doenças que podem ser transmitidas por pombos:

**Criptococose** - micose profunda, cujo agente etiológico, *Criptococcus neoformans*, tem afinidade pelo sistema nervoso central. Os sintomas são: febre, tosse, dor torácica, podendo ocorrer também cefaleia, sonolência, rigidez da nuca, acuidade visual diminuída, agitação e confusão mental. São transmitidas através da inalação de poeira contendo fezes de pombos contaminadas pelos agentes etiológicos.

**Histoplasmose** - micose profunda, cujo agente etiológico, *Histoplasma capsulatum*, tem afinidade pelo sistema respiratório. Os sintomas que podem ocorrer variam desde uma infecção assintomática, até febre, dor torácica, tosse, mal estar geral, debilidade, anemia etc. São doenças oportunistas: o indivíduo pode ou não desenvolvê-la, dependendo de seu estado de saúde.

**Ornitose** - doença infecciosa aguda, cujo agente etiológico, *Chlamydia psittaci*, tem afinidade pelo sistema respiratório superior e inferior. Os sintomas são: febre, cefaleia, mialgia, calafrios e tosse.

**Salmonelose**: doença infecciosa aguda, cujo agente etiológico, *Salmonella typhimurium*, tem afinidade pelo sistema digestivo. Alguns dos sintomas são: febre, diarreia, vômitos e dor abdominal. É transmitida através da ingestão de alimentos contaminados com fezes de pombos contendo o agente etiológico.

**Dermatites** - são provocadas pela presença de ectoparasitas (ácaros) na pele, provenientes das aves ou de seus ninhos.

As fezes dos pombos são ácidas e corroem monumentos em pedra, em especial de mármore, e podem comprometer o aproveitamento de água de reuso, caso infestem telhados. Os pombos, muitas vezes, alojam-se em grande número no forro de casas, causando grande incômodo por arrulharem com intensidade alta e por longos períodos.

Os métodos de controle através de obstáculos ao voo, simulacros de aves de rapina, iscas com anticoncepcionais e outros, são ineficientes.

A Instrução Normativa IBAMA 141/2006 os assemelha às ratas e outras pragas, permitindo seu abate, porém requerendo se obter autorização de órgão estadual responsável. O abate é uma solução inadequada e pode gerar maus tratos.

A despeito de ser espécie exótica oriunda do Mediterrâneo e ser classificada como uma praga, os pombos despertam a simpatia de algumas pessoas, que os alimentam rotineiramente, levando à explosão de sua população. Este comportamento deve ser reprimido a bem da coletividade e da saúde pública.



# CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

Projeto de Lei nº \_\_\_\_\_/18

FLS.	05
PRCC.	210/18
C.M.	185

Cabe destacar que vigora, desde 2000, uma lei na cidade de Londres, na Inglaterra, proibindo que tais aves sejam alimentadas, por ser um método eficiente de controlar sua população, impondo multa de 200 libras. Em Paris, na França, e em diversas cidades da Itália, também há leis semelhantes e as multas também se aplicam a quem vender alimentos para pombos ou não zelar para que estes se alojem no imóvel sob sua responsabilidade. A lei de Roma é de 2006. Estudos nesta cidade apontam que a alimentação, abundante de restos de comida, tem eliminado a seleção natural e o percentual de pombos doentes, disseminadores de doenças, aumenta.

Em setembro de 2015, a Câmara Municipal de Guarulhos-SP aprovou uma lei neste mesmo sentido.

Em junho de 2018, o prefeito da cidade de São Paulo-SP, também sancionou uma lei com esta mesma proposta, aprovada na Câmara Municipal em maio do mesmo ano.

Pelo exposto, peço aos nobres pares o apoio à aprovação desta proposta.



**RAFAEL DE ANGELI**  
Vereador



# CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

## DESPACHOS

Processo nº **210** /2018

FLS.	06
PRCC.	210/18
C.M.	B

Julgado objeto de deliberação.  
Araraquara, 12 JUN. 2018 12 JUN. 2018

---

Presidente

Às Comissões competentes.  
Araraquara,

---

Presidente

**Daniel L. O. Mattosinho**

Folha	007
Proc.	210/2018
Resp.	<i>[Assinatura]</i>

**De:** Caio Fellipe Barbosa Rocha  
**Enviado em:** terça-feira, 12 de junho de 2018 19:06  
**Para:** Vereadores  
**Cc:** Diretoria Legislativa  
**Assunto:** PL 159/2018 - prazo para apresentação de emendas  
**Anexos:** siscam\_projeto\_lei\_n\_159\_2018\_210\_18ylk1adqi.pdf

Boa noite!

Informo, por meio desta correspondência eletrônica, que se encontra aberto o prazo de 10 dias para apresentação de emendas ao Projeto de Lei nº 159/2018, de autoria do Vereador Rafael de Angeli, consoante dispõe o artigo 223 do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

Ressalto que, após o decurso do sobredito prazo, somente as emendas subscritas pela maioria absoluta dos vereadores serão admitidas.

PROJETO DE LEI Nº 159/2018

INICIATIVA: Rafael de Angeli

ASSUNTO: Dispõe sobre a proibição de se alimentar pombos urbanos (Columba livia - variedade doméstica) no âmbito do município de Araraquara e dá outras providências..

**PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DE EMENDA: de 13/06/2018 a 22/06/2018 (10 dias)**

Sem mais para o momento, permaneço à disposição no caso de eventuais dúvidas.

Atenciosamente,

**CAIO FELLIPE BARBOSA ROCHA**

Assistente Técnico Legislativo

Diretoria Legislativa

Tel (16) 3301-0619

Fax (16) 3301-0647

E-mail: [caio@camara-arq.sp.gov.br](mailto:caio@camara-arq.sp.gov.br)

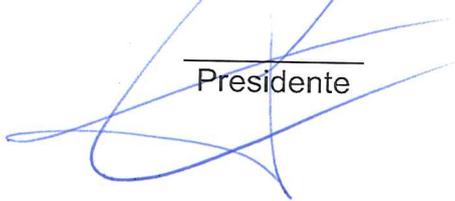


Requerimento nº 1006 /2018

Autoria: **Vereador Rafael de Angeli (PSDB)**

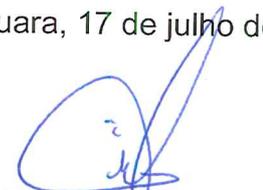
Despacho: **DEFERIDO**

Araraquara, 17 JUL. 2018

  
\_\_\_\_\_  
Presidente

Requeiro, observado o artigo 227 do Regimento Interno, a retirada e o arquivamento do Projeto de Lei nº 159/18, de minha autoria.

Araraquara, 17 de julho de 2018.

  
**Rafael de Angeli**  
Vereador

12:28 17/07/2018 008508 PROTOCOLO-CÂMARA MUNICIPAL ARARAQUARA

**Caio Fellipe Barbosa Rocha**

**De:** Caio Fellipe Barbosa Rocha  
**Enviado em:** quinta-feira, 19 de julho de 2018 14:18  
**Para:** Vereadores  
**Cc:** Diretoria Legislativa  
**Assunto:** Propositura - Retirada -  
**Anexos:** siscam\_requerimento\_n\_1006\_2018\_10065pphgqfn.pdf

Boa tarde!

Informo que, nos termos do artigo 227 do Regimento Interno desta Casa de Leis, o Projeto de Lei nº 159/2018 (Dispõe sobre a proibição de se alimentar pombos urbanos (Columba livia - variedade doméstica) no âmbito do município de Araraquara e dá outras providências.) foi retirado e arquivado a pedido do Vereador Rafael de Angeli, autor da propositura, conforme requerimento anexo.

Sem mais para o momento, permaneço à disposição no caso de eventuais dúvidas.

Atenciosamente,

**CAIO FELLIPE BARBOSA ROCHA**

Assistente Técnico Legislativo

Diretoria Legislativa

Tel (16) 3301-0619

Fax (16) 3301-0647

E-mail: [caio@camara-arq.sp.gov.br](mailto:caio@camara-arq.sp.gov.br)



# CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

Proc. 210/2018  
Resp. Caio

## DESPACHO

Processo nº 210/2018

Deferida a retirada desta propositura, nos termos do Requerimento nº 1006/2018 apresentado por seu Autor.  
Tomadas as medidas de praxe, archive-se.

Araraquara, 18 JUL. 2018

\_\_\_\_\_  
Presidente